



## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

### USINA ELDORADO S.A. FAZENDA SANTO ANTONIO CNPJ 05.620.523/0002-35

PERÍODO  
04/04/2016 a 27/06/2016



LOCAL: RIO BRILHANTE – MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DAS ÁREAS DE VIVÊNCIA: S 21° 48' 01" W 054° 01' 07"

ATIVIDADE: 0113-0/00 Cultivo da cana-de-açúcar



## ÍNDICE

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO.....	03
II - PERÍODO DA AÇÃO.....	03
III – MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	03
IV – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	03
V – DADOS GERAIS DA AÇÃO.....	04
VI – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	05
VII – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.....	07
VIII – DA RESPONSABILIDADE DA USINA ELDORADO S/A SOBRE OS VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS .....	08
IX – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.....	10
X – PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS EM RAZÃO DA IDENTIFICAÇÃO DE TRABALHO EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO.....	14
XI – CÁLCULO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E EMISSÃO DOS REQUERIMENTOS DO SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO E LEVANTAMENTO DO DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA.....	15
XII – CONCLUSÃO.....	15
<b><u>ANEXOS DO RELATÓRIO</u></b> .....	16
<b><u>ANEXO I</u></b> : Notificações; Atas; Termos de Depoimento.....	17
<b><u>ANEXO II</u></b> : Autos de Infração.....	33
<b><u>ANEXO III</u></b> : Notificação de Débito de FGTS.....	120
<b><u>ANEXO IV</u></b> : Planilha de Cálculos de Verbas Rescisórias do Trabalhador Resgatado Requerimentos do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado - RSDTR; Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT; Documentos dos Trabalhadores.....	138
<b><u>ANEXO V</u></b> : Resumo procedência matéria prima; Contratos.....	318

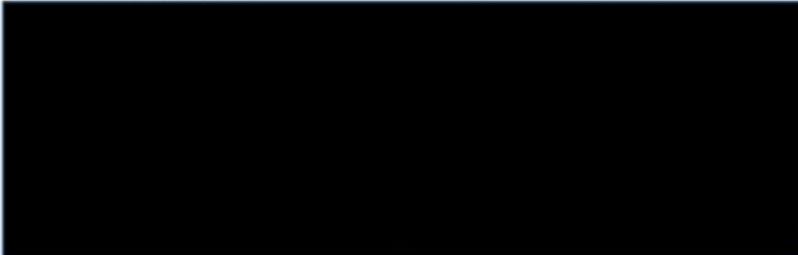


## **I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO**

### **MINISTÉRIO DO TRABALHO**



### **POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL – 15ª BATALHÃO DE CAMPO GRANDE-MS**



## **II - PERÍODO DA AÇÃO**

A ação fiscal teve o seu início no dia **04 de abril de 2006**, tendo sido concluída em **27 de junho de 2016**.

## **III - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL**

A ação teve início em função de atendimento de notícia de fato recebida na sede da Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Dourados, MS, no dia 31-03-2016, e repassada à Coordenação de Inspeção do Trabalho Rural-SRTE-MS, no dia 01-04-2016, dando conta da existência de aproximadamente 45 (quarenta e cinco) trabalhadores indígenas, submetidos a condições degradantes de trabalho, tais como a falta de registro, a falta de EPI, a falta de água para beber, fornecimento de comida de péssima qualidade e sem local coberto para dormir.

## **IV – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

**RAZÃO SOCIAL:** USINA ELDORADO S.A.

**CNPJ:** 05.620.523/0002-35

**CNAE:** 1931-4-00 Fabricação de Álcool

**ENDEREÇO:** ROD MS 145 KM 49 FAZ SÃO PEDRO, ZONA RURAL, RIO BRILHANTE, MS, 79130-000

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA**





**COORDENADAS GEOGRÁFICAS DAS INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS**

LATITUDE: S 21° 51' 51" e LONGITUDE W 054° 01' 24"

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA FRENTE DE TRABALHO**

LATITUDE: S 21° 48' 04" e LONGITUDE: W 054° 01' 35"

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA FRENTE DE TRABALHO**

LATITUDE: S 21° 48' 01" e LONGITUDE: W 054° 01' 07"

**V - DADOS GERAIS DA AÇÃO**

EMPREGADOS EM ATIVIDADE:	47
-Homens	47
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS ALCANÇADOS	47
-Homens	47
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	00
-Homens	00
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS RESGATADOS	44
-Homens	44
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
VALOR DA RESCISÃO COM DANO MORAL INDIVIDUAL	R\$ 101.557,00
VALOR RECEBIDO PELOS EMPREGADOS	R\$ 101.557,00
VALOR PENDENTE PARA PAGAMENTO	R\$ 0,00
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	29 (vinte e nove)
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	44 (quarenta e quatro)
CTPS EMITIDAS	00 (zero)
TERMO DE INTERDIÇÃO	00 (zero)



VI – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
1	20.903.579-0	001168-1	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT - lavrado em 14-04-2016
2	20.892.335-7	001168-1	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT – lavrado em 29-04-2016
3	20.940.234-2	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente
4	20.940.235-1	001653-5	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 6º, inciso II da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho e Emprego	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho
5	20.903.601-0	001603-9	Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento
6	20.931.307-2	000057-4	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados
7	20.940.238-5	001724-8	Art. 23, § 1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o § 6º do art. 477 da CLT
8	20.940.239-3	001702-7	Art. 23, § 1º, inciso I, c/c art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o § 6º do art. 477 da CLT
9	20.940.240-7	000989	Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001	Deixar de recolher a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos ao contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento)
10	20.931.327-7	001727-2	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo



**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	<b>Nº DO AI</b>	<b>EMENTA</b>	<b>CAPITULAÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>
11	20.931.308-1	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades
12	20.931.321-8	131037-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros
13	20.931.326-9	131173-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins
14	20.931.324-2	131176-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de restringir o acesso às edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins aos trabalhadores capacitados a manusear esses produtos
15	20.931.323-4	131178-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo
16	20.931.325-1	131182-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto
17	20.931.309-9	131464-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual
18	20.931.320-0	131342-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores
19	20.931.315-3	131343-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores
20	20.931.319-6	131344-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores
21	20.931.317-0	131353-3	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Manter instalações sanitárias com vasos sanitários em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração
22	20.931.318-8	131354-1	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Manter instalações sanitárias sem mictório ou com mictórios em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração
23	20.931.316-1	131355-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Manter instalações sanitárias com chuveiros em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores ou fração
24	20.931.310-2	131363-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios
25	20.931.311-1	131372-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições
26	20.931.313-7	131373-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31
27	20.931.312-9	131374-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais



	Nº DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
28	20.931.314-5	131472-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais
29	20.931.322-6	131475-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente

## VII – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

Os trabalhadores identificados em atividade laboral na FAZENDA SANTO ANTONIO, RIO BRILHANTE, MS, estavam realizando serviços de corte e plantio manuais de mudas de cana-de-açúcar, em área de 285ha48a (duzentos e oitenta e cinco hectares e quarenta e oito ares), integrante de contrato de subparceria celebrado entre a USINA ELDORADO S.A. e [REDAZIDA]



Imagem 01 – frente de trabalho de plantio de cana



Imagem 02 – frente de trabalho de plantio de cana



## VIII – DA RESPONSABILIDADE DA USINA ELDORADO S/A SOBRE OS VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS

As empresas que atuam no setor sucroenergético, apesar de contarem com determinado potencial para o esmagamento de cana-de-açúcar, muitas das vezes não conseguem implementar a capacidade total de sua planta industrial. Isso ocorre em virtude de vários fatores: (a) insuficiência de matéria-prima, que demanda o cultivo de extensas áreas com cana-de-açúcar; (b) escassez e custo de mão de obra para a realização dos serviços.

Na área agrícola identificada com atividade laboral dos indígenas e sob fiscalização, a USINA ELDORADO S/A celebrou contrato de parceria agrícola com o proprietário rural, Sr. [REDACTED] mantendo a atividade de cultivo da cana de açúcar com recursos e mão de obra próprios em 822,00 ha (oitocentos e vinte e dois hectares), repassando 542,84 ha (quinhentos e quarenta e dois hectares), em regime de subparceria agrícola, para o Sr. [REDACTED].

Conforme informado no item anterior, os trabalhadores identificados em atividade laboral na FAZENDA SANTO ANTONIO, RIO BRILHANTE, MS, estavam realizando serviços de corte e plantio manuais de mudas de cana-de-açúcar, em área de 285ha48a (duzentos e oitenta e cinco hectares e quarenta e oito ares).

Diante dessa realidade, e com vistas ao aprofundamento da questão e levantamento de dados acerca da provável ocorrência de condições de trabalho semelhantes aquelas identificadas na FAZ SANTO ANTONIO, RIO BRILHANTE, MS, nos dias 08-04-2016 e 18-04-2016, emitimos e encaminhamos Notificação para Apresentação de Documentos para a USINA ELDORADO S/A, para fins de exibição dos seguintes documentos: 1. Contratos de Parceria Agrícola, vigentes na competência abril/2016; 2. Contratos de Subparceria Agrícola, vigentes na competência abril/2016, celebrados para fins de cultivo de cana-de-açúcar; 3. Contratos de Fornecimento de cana-de-açúcar vigentes na competência abril/2016; 4. Documento/declaração contendo a área de cana-de-açúcar de cultivo e colheita próprios; 5. Total de cana-de-açúcar (em toneladas), processada no complexo industrial situada na Rodovia MS 145, KM 49, Faz São Pedro, Rio Brilhante, MS, na competência março/2016.

As notificações citadas não foram atendidas, sob a justificativa de que os documentos solicitados possuíam natureza civil, cujas informações estavam protegidas por cláusulas de confidencialidade e sigilo, que impediam a sua publicidade, sob pena de multas contratuais. Esta conduta ensejou a lavratura dos Autos de Infração nº 20.903.579-0, no dia 14-04-2016, e, nº 20.892.335-7, no dia 29-04-2016, ambos com capitulação no artigo 630, § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, com encaminhamento de Relatório de Situação para a Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, no dia 02-05-2016, nos termos do artigo 26, do Decreto Nº 4.552 (DOU 30-12-2002, Seção 1, p 4), que prevê o encaminhamento de denúncia para o Ministério Público do Trabalho, de imediato, em situações de descumprimento reiterado de notificações emitidas pela Auditoria Fiscal do Trabalho.

Inobstante referida situação, no dia 30-05-2016, retornamos a sede da USINA ELDORADO S/A, com endereço na Rodovia MS 145, KM 49, Faz São Pedro, Rio Brilhante, MS, ocasião em que esclarecemos os motivos da solicitação, tendo-se emitido notificação para apresentação dos seguintes documentos e/ou informações:



1. quantitativo das áreas de cultivo de cana de açúcar, com a indicação da denominação das propriedades, que foram utilizadas para o fornecimento de matéria prima para a indústria - safra 2015/2016, discriminando-se em áreas próprias, áreas de fornecedores e áreas de sub-parceiros;
2. quantitativo das áreas integrantes da FAZENDA SANTO ANTONIO, município de Rio Brillhante, MS, que foram objeto de contratos de sub-parceria, bem como aquelas em que a própria notificada realiza o processo de cultivo da cana-de-açúcar;
3. montante de cana-de-açúcar (em toneladas), processada no complexo industrial - safra 2015/2016, discriminando-se a procedência (área de operação própria-em parceria, área de fornecedores e áreas de subparcerias);
4. Relação nominal dos trabalhadores em atividade na empresa, com a informação da data de admissão e função.

De acordo com documentação apresentada no dia 31-05-2016, a cana-de-açúcar utilizada como matéria prima pela USINA ELDORADO S/A, na safra 2015/2016, teve a seguinte procedência:

PROCEDÊNCIA DA MATÉRIA PRIMA	ÁREA	TONELADAS	PERCENTUAL
ÁREAS DE PARCERIA COM MÃO DE OBRA PRÓPRIA DA USINA	16.624,43	1.538.758,17	56,92%
ÁREAS DE SUBPARCERIA	11.547,68	963.076,47	35,62%
FORNECEDORES	2.456,71	201,728,38	7,46%

Os fatos que levaram a conclusão pela responsabilidade da USINA ELDORADO S/A, acerca dos vínculos empregatícios dos trabalhadores identificados em área de subparceria, encontram-se expostos no **Auto de Infração nº 20.940.234-2**, lavrado pela falta de registro dos empregados, em razão dos seguintes motivos:

(a) os contratos de subparceria utilizados pela fiscalizada, na realidade foram celebrados com a finalidade de prestação de serviço de cultivo e tratos culturais de área de cana-de-açúcar, em razão de tratar-se de uma substituição de pessoal próprio por mão de obra contratada para execução de atividade finalística do empreendimento;

(b) os contratos de subparceria celebrados utilizaram-se de cláusula expressamente vedada pelo artigo 93, inciso II, do Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/1964), ao prever a venda exclusiva da produção obtida, conforme cláusula 4.3 do Contrato de Subparceria Agrícola e outras avenças;

(c) as condições de trabalho a que estavam sujeitos os 44 (quarenta e quatro) indígenas, violam o pressuposto legal e constitucional do atendimento da função social da propriedade, pois os trabalhadores encontravam-se submetidos a condições degradantes de trabalho;

(d) ausência de elementos fundamentais para caracterização de parte empregadora em relação ao parceiro agricultor, "in casu" [REDACTED] visto que o mesmo dispõe de apenas 2 (dois) tratores, sendo 1 (um) da marca John Deere e 1 (um) da marca Massey Ferguson. Segundo informado pelo mesmo, a colheita da cana-de-açúcar, na época em que fosse oportuna a execução dessa operação, seria feita pela própria USINA ELDORADO S/A, pois não possui equipamentos próprios para essa tarefa.



Nesse ponto, cumpre salientar que em virtude de não possuir meios para conduzir a atividade na área recebida em subparceria, o Sr. [REDACTED] viu-se obrigado a contratar mão-de-obra por meio da empresa de [REDACTED], CNPJ 09.455.538/0001-65, que também não possuía empregados para a execução dos serviços necessários, culminando com o recrutamento dos 44 (quarenta e quatro) trabalhadores indígenas, em Caarapó, por intermédio do Sr. [REDACTED]

(e) não especialização dos serviços agrícolas terceirizados (contratados no regime de subparceria), visto que as atividades desenvolvidas pelo indígenas são inerentes do processo produtivo da cana-de-açúcar, não se tratando de serviços especializados, que demandem mão-de-obra específica para a sua consecução

## **IX – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO**

Durante inspeção fiscal iniciada na manhã do dia 04-04-2016, o grupo de fiscalização rural desta Regional, obteve êxito na localização de frente de trabalho de corte e plantio de mudas de cana de açúcar, na FAZENDA SANTO ANTONIO, município de RIO BRILHANTE, MS.

Na oportunidade, após identificação da equipe de fiscalização, solicitamos a todos os presentes, inclusive 44 (quarenta e quatro) trabalhadores indígenas, oriundos da ALDEIA TE YIKUÊ, município de CAARAPÓ, MS, que suspendessem as suas atividades e se dirigissem para o local em que estavam edificadas as áreas de vivência disponibilizadas aos mesmos.

De acordo com as constatações obtidas pela inspeção fiscal e pelas entrevistas com os empregados constatamos as seguintes irregularidades, que consideradas em conjunto, consistem na submissão desses trabalhadores a condições degradantes de trabalho, nos termos do artigo 3º, inciso III, da Instrução Normativa Nº 91 (DOU 06-10-2011 Seção I Página 102):

(a) nenhum empregado foi submetido a exame médico admissional (AI 20.931.308-1);

(b) não foram fornecidos equipamentos de proteção individual (EPI). Sendo assim, os empregados executavam as atividades somente com roupas e calçados particulares, estando expostos aos riscos típicos da atividade de plantio manual de cana, tais como calor, animais peçonhentos, cortes, etc (AI 20.931.309-9);

(c) a frente de trabalho não dispunha de instalações sanitárias e abrigos para proteção contra as intempéries durante as refeições. Em consequência, os empregados ficavam sujeitos a satisfazer as necessidades fisiológicas de excreção em meio aos canaviais vizinhos, onde também procuravam se esquivar do sol para consumir a refeição do almoço, já que permaneciam na frente de trabalho durante toda a jornada, inclusive no intervalo para o almoço (AI 20.931.310-2);

(d) aos trabalhadores foi disponibilizada uma casa edificada em alvenaria, medindo 8,70 m (oito metros e setenta centímetros) por 11 m (onze metros), num total de 95,70 m<sup>2</sup> (noventa e cinco metros quadrados e setenta centímetros), dividido em 4 (quatro) cômodos fechados, 1 (um) cômodo aberto, 1 (um) corredor e 1 (um) banheiro com vaso sanitário e chuveiro. Devido à impossibilidade de todos se abrigarem na casa, 11 (onze) trabalhadores se abrigavam sob



um galpão aberto, onde também eram guardadas máquinas e fertilizantes (AI 20.931.315-3);

(e) não foram disponibilizadas camas. Sendo assim, os 33 (trinta e três) trabalhadores abrigados na casa dormiam sobre colchonetes e tábuas de madeira, ou diretamente sobre o chão, se valendo de roupas de cama particulares, trazidas de seus locais de origem os trabalhadores abrigados sob o galpão dormiam em sacos de fertilizantes improvisados como rede (AI 20.931.313-7);

(f) não havia armários individuais para guarda de objetos pessoais. Os pertences dos empregados eram deixados sobre o chão, pendurados em janelas, ou sobre os sacos de fertilizantes armazenados no galpão (AI 20.931.312-9);

(g) aos 44 (quarenta e quatro) empregados foi disponibilizado apenas um banheiro, com um vaso sanitário e um chuveiro. Dessa forma, todos precisavam, em algum momento, satisfazer as necessidades fisiológicas em meio à vegetação local, ou tomar banho com balde, na área externa das construções, sem a privacidade conveniente (AI 20.931.317-0 e AI 20.931.316-1);

(h) a refeição do café da manhã era preparada pelos próprios trabalhadores, em fogareiros improvisados, constituídos de fogões inutilizados e ferro velho encontrado no local, devido à inexistência de um local apropriado para o preparo de alimentos (AI 20.931.319-6);

(i) as refeições do café e do jantar eram consumidas nos arredores dos locais improvisados como alojamentos, onde os empregados sentavam sobre garrafas térmicas ou tocos de madeira, a céu aberto ou sob a sombra de árvores, já que não existe qualquer estrutura própria para as refeições, com mesa, assentos e demais itens previstos na NR-31 (AI 20.931.320-0);

(j) não havia água potável para os trabalhadores. A água utilizada para beber, cozinhar, lavar roupa e tomar banho era coletada de um poço sujeito a constante contaminação, única fonte de água para os trabalhadores naquele local. O referido poço ficava em uma pequena construção de alvenaria, ao lado de um gerador de energia a diesel desativado, com óleo vazando sobre o solo. A tampa era de alvenaria e permanecia aberta todo o tempo, pois era muito pesada para ser manuseada e, a todo momento, alguém necessitava coletar água para uma das finalidades citadas acima. A parte superior (abertura) do poço ficava no mesmo nível do solo de alvenaria, onde se acumulavam terra, óleo vazado do gerador, e outras sujeiras e impurezas (AI 20.931.322-6);

(k) nas proximidades das áreas de vivência existia uma edificação com agrotóxicos armazenados, sem qualquer sinalização de perigo e sem restrição de acesso. Além disso, existiam diversas embalagens vazias de agrotóxicos espalhadas pelo galpão onde dormiam alguns empregados, e, ainda, embalagens vazias reutilizadas para apoio de colchonete ou tábuas de madeira improvisadas como cama (AI 20.931.326-9, AI 20.931.324-2, AI 20.931.323-4 e AI 20.931.325-1);

(l) não havia qualquer material necessário à prestação de primeiros socorros no estabelecimento (AI 20.931.321-8).

Abaixo, trazemos algumas imagens do local, com finalidade de ilustrar os fatos narrados.



Imagem 03 – interior da casa disponibilizada aos indígenas

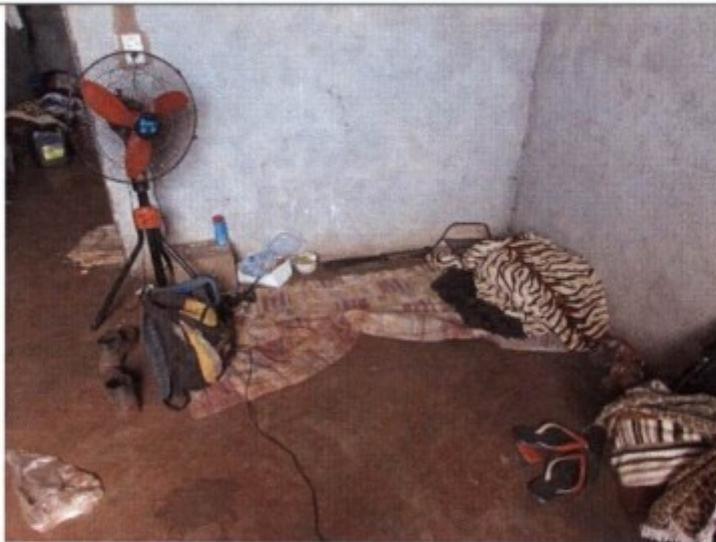


Imagem 04 – interior da casa disponibilizada aos indígenas

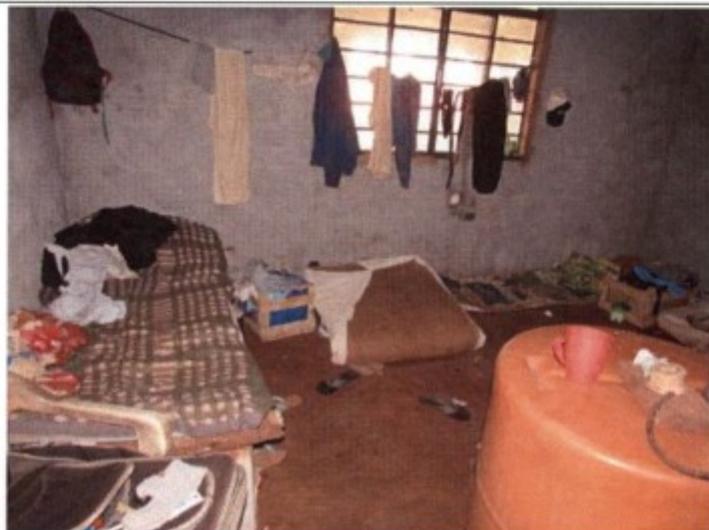


Imagem 05 – interior da casa disponibilizada aos indígenas

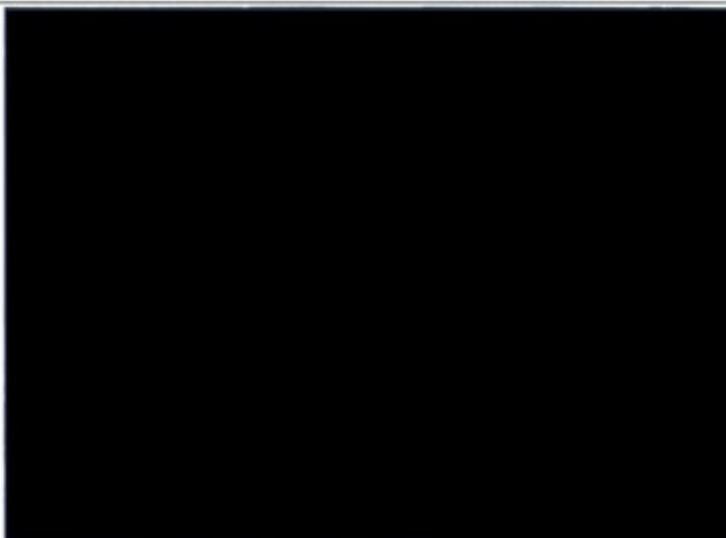


Imagem 06 – interior da casa disponibilizada aos indígenas



Imagem 07 – barracão utilizado como alojamento pelos indígenas

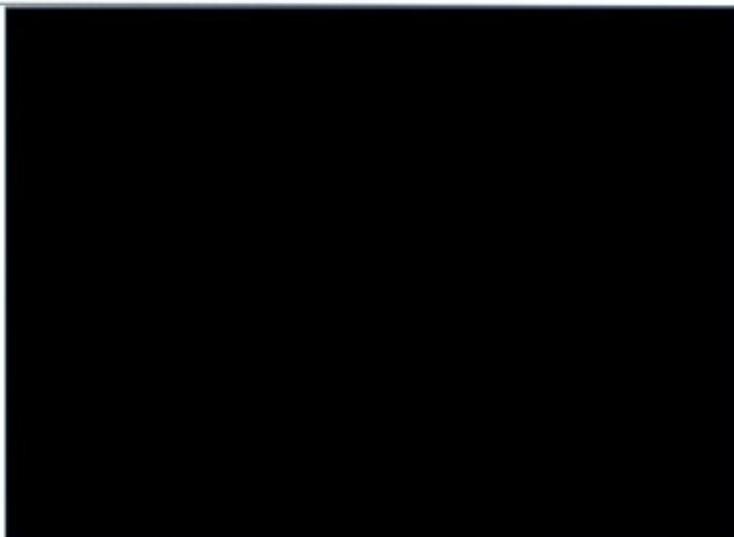


Imagem 08 – barracão utilizado como alojamento pelos indígenas



Inobstante os fatos narrados no item VIII deste relatório, faz-se mister esclarecer que nos termos da cláusula nona, item 9.3, subitem (ii), do Contrato de Subparceria Agrícola e outras avenças, a USINA ELDORADO S/A, na qualidade de PARCEIRA POSSUIDORA ao celebrar referido contrato, obrigou-se a respeitar, além das leis e normas em vigor (...), as seguintes políticas e práticas:

**(ii) não permitir a prática de trabalho escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal;**

Saliente-se que os trabalhadores indígenas submetidos a condições análogas às de escravo, iniciaram as suas atividades no dia 20-03-2016, com a realização da diligência fiscal no dia 04-04-2016, ou seja, após 15 (quinze) dias de atividade laboral, submetidos a condições degradantes de trabalho em local situado a aproximadamente 5 (cinco) quilômetros de distância das instalações industriais da USINA ELDORADO S/A.

#### **X – PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS EM RAZÃO DA IDENTIFICAÇÃO DE TRABALHO EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO**

A Instrução Normativa nº 91, de 05-10-2011, publicada no DOU 06-10-2011, Seção I, página 102, dispõe em seu artigo 14, o Auditor-Fiscal do Trabalho, ao concluir pela constatação de trabalho em condição análoga à de escravo, determinará que o empregador ou preposto tome as seguintes providências:

- I - A imediata paralisação das atividades dos empregados encontrados em condição análoga à de escravo;
- II - A regularização dos contratos de trabalho;
- III - O pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes Termos de Rescisões de Contrato de Trabalho;
- IV - O recolhimento do FGTS e da Contribuição Social;
- V - O cumprimento das obrigações acessórias ao contrato de trabalho, bem como tomar as providências para o retorno dos trabalhadores aos locais de origem ou para rede hoteleira, abrigo público ou similar, quando for o caso".

Desta forma, ainda no dia 04-04-2016, diante das constatações descritas no item IX deste relatório, emitimos Notificação para Retirada dos Trabalhadores e Comparecimento na Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, nos termos do artigo 2º C, da Lei nº 7.998/1990, com vistas a formalização dos vínculos empregatícios, a rescisão contratual e o consequente pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores indígenas.

No dia seguinte, às 16h10m, compareceram na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, na presença do Procurador do Trabalho, Dr. [REDACTED] e dos Auditores Fiscais do Trabalho responsáveis pela ação fiscal, o Sr. [REDACTED] e o Sr. [REDACTED] e representantes da USINA ELDORADO S/A, não tendo sido formalizado qualquer Termo de Ajuste de Conduta com a finalidade de cumprimento das obrigações indicadas no parágrafo anterior.

Inobstante referida situação, informamos aos presentes que no dia 14-04-2016, deslocaríamos até a sede do Sindicato Rural de Caarapó, MS, com vistas a emissão e entrega das vias do requerimento do seguro desemprego do trabalhador resgatado para os 44 (quarenta e quatro) indígenas submetidos a condições degradantes de trabalho.



No entanto, em data anterior ao dia 14-04-2016, recebemos ligação telefônica do Sr. [REDACTED] questionando acerca da possibilidade de viabilizar, juntamente com o Sr. [REDACTED], o respectivo pagamento das verbas rescisórias devidas aos trabalhadores indígenas, ao que respondemos positivamente.

#### XI – CÁLCULOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS E EMISSÃO DOS REQUERIMENTOS DO SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO E LEVANTAMENTO DO DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Desta forma, no dia 14-04-2016, na sede do Sindicato Rural de Caarapó, MS, foram realizados os pagamentos das verbas rescisórias dos 44 (quarenta e quatro) trabalhadores indígenas, com a emissão dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho em nome da empresa [REDACTED] CNPJ 09.455.538/0001-65, com os pagamentos individuais no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), em espécie, e o restante, em torno de R\$ 1.400 (um mil e quatrocentos reais), por meio de cheques nominais, emitidos pelo Sr. [REDACTED]

Conforme ata lavrada na data do pagamento, ficou estabelecido que o Sr. [REDACTED] providenciaria os depósitos de FGTS, os recolhimentos previdenciários e a informação de admissão e afastamento no CAGED, decorrentes dos vínculos empregatícios, devendo comprovar o cumprimento das citadas obrigações até 13-05-2016.

No mesmo dia do pagamento das verbas rescisórias, procedemos a emissão e entrega de 44 (quarenta e quatro) Requerimentos do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado.

Por fim, no dia 27-06-2016, em razão da não identificação dos depósitos fundiários nas contas vinculadas dos trabalhadores, procedemos ao levantamento do débito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, cujo demonstrativo consta na Notificação de Débito de Fundo de Garantia de da Contribuição Social – NDFC 200.739.450.

#### XII – CONCLUSÃO

Diante dos fatos noticiados e apurados, os quais foram demonstrados e caracterizados durante a inspeção fiscal realizada no local de trabalho e áreas de vivência, como pelas declarações prestadas perante a Inspeção do Trabalho, **concluimos que os trabalhadores encontravam-se submetidos a condições degradantes de trabalho**, pelo que, após o resgate, foram emitidas as competentes **Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado**.

Por fim, submeto o presente relatório à apreciação superior, a fim de que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis no âmbito do Ministério do Trabalho.

É o relatório.

Campo Grande-MS, 1º de julho de 2016.

[REDACTED]  
Auditor-Fiscal do Trabalho



## **ANEXOS DO RELATÓRIO**

### **ANEXO I:**

- . Notificação para Retirada dos Trabalhadores e Comparecimento na Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, de 04-04-2016;
- . Notificação para Apresentação de Documentos, de 08-04-2016 e 18-04-2016;
- . Notificação para Apresentação de Documentos/Informações, de 30-05-2016;
- . Ata de Audiência nº 11714.2016 (05-04-2016) e nº 13362.2016 (19-04-2016);
- . Ata de Reunião realizada na sede do Sindicato Rural de Caarapó, no dia 14-04-2016;
- . Termo de Depoimento de Isael Torres e Elodir Ortiz.

### **ANEXO II:**

- . Autos de Infração

### **ANEXO III:**

- . Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC 200.739.450

### **ANEXO IV:**

- . Planilha de Cálculos de Verbas Rescisórias do Trabalhador Resgatado;
- . Relação de Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado;
- . Requerimentos do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado - RSDTR;
- . Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT e Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho;
- . Cópias de documentos pessoais dos trabalhadores resgatados.

### **ANEXO V:**

- . Quadro Resumo contendo informações acerca da procedência da cana-de-açúcar utilizada na safra 2015/2016, pela Usina Eldorado S/A;
- . Ata de Assembleia Geral Extraordinária – Usina Eldorado S/A, de 17-12-2007 e de 29-07-2015;
- . Contrato de Subparceria Agrícola e Outras Avenças, celebrado entre a Usina Eldorado S/A e José Francisco de Souza Neto, em relação a 258ha48a, da FAZENDA SANTO ANTONIO, RIO BRILHANTE, MS;
- . Contrato de Fornecimento de Cana-de-açúcar nº 005-2014;
- . Contrato de Prestação de Serviço Especializado em Preparo de Solo e Plantio Manual de cana-de-açúcar.



## **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

USINA ELDORADO S/A, CNPJ 05.620.523/0002-35

### **ANEXO I**

- Notificação para Retirada dos Trabalhadores e Comparecimento na Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, de 04-04-2016;
- Notificação para Apresentação de Documentos, de 08-04-2016 e 18-04-2016;
- Notificação para Apresentação de Documentos/Informações, de 30-05-2016;
- Ata de Audiência nº 11714.2016 (05-04-2016) e nº 13362.2016 (19-04-2016);
- Ata de Reunião realizada na sede do Sindicato Rural de Caarapó, no dia 14-04-2016;
- Termos de Depoimento de Israel Torres e Elodir Ortiz.



**NOTIFICAÇÃO PARA RETIRADA DOS TRABALHADORES E COMPARECIMENTO  
NA SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

PARCEIRO POSSUIDOR: **USINA ELDORADO S/A** - *ITEM 3*  
CNPJ: **05.620.523/0002-35**

PARCEIRO AGRICULTOR: [REDACTED] *ITENS 1, 2 e 3*  
CPF: [REDACTED]

FRENTE DE TRABALHO: **FAZ SANTO ANTONIO, ZONA RURAL, RIO BRILHANTE, MS,  
79.730-000**

Atividade: **0113-0/00 – Cultivo da Cana-de-açúcar**

Coordenadas Geográficas da Sede da Fazenda:

**LATITUDE: S 21° 47' 59" LONGITUDE: W 054° 1' 10"**

Considerando que durante inspeção fiscal realizada na atividade de corte e plantio manuais de mudas de cana-de-açúcar na Fazenda Santo Antonio, município de Rio Brilhante, MS, foram constatadas situações que caracterizam a submissão de trabalhadores a condições de trabalho degradantes, tais como o não fornecimento de água fresca e em condições higiênicas; não fornecimento de equipamentos de proteção individual; a não disponibilização de camas, colchões e redes, nos termos da NR 31; a não disponibilização de alojamentos adequados para todos os trabalhadores; a não disponibilização de instalações sanitárias para todos os trabalhadores; a não disponibilização de locais para preparo e consumo de refeição; a não disponibilização de instalações sanitárias e abrigos rústicos na frente de trabalho; a não disponibilização de materiais de primeiros socorros.

Considerando a determinação contida no art. 14 da Instrução Normativa 91, de 05-10-2011 e art. 2º da Portaria nº 1.153, de 13-10-2003, e artigo 2º C, da Lei nº 7.998/1990;

Considerando as atribuições contidas nos incisos I e V e no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 10.593, de 06-12-2002, bem como nos incisos X e XI do art. 18 do Decreto nº 4.552, de 27-12-2002:

**NOTIFICO** o parceiro possuidor do imóvel e parceiro agricultor ou representante legalmente constituído a adoção das seguintes providências:

(1) **PARALISAR** as atividades de corte e plantio manuais de mudas de cana-de-açúcar, nas dependências da Fazenda Santo Antonio, município de Rio Brilhante, MS;

(2) **RETIRAR** os trabalhadores indígenas das atividades de corte e plantio manuais de mudas de cana-de-açúcar das áreas de vivência atuais; **DISPONIBILIZAR** local adequado para a permanência desses trabalhadores, até a solução final da situação identificada;

(3) **COMPARECER** na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, Rua Pimenta Bueno, 139, Bairro Amambai, Campo Grande-MS, CEP 79.005-020, **no dia 05-04-2016, às 16 horas.**

RIO BRILHANTE-MS, 04 de ABRIL de 2016.

[REDACTED]  
[REDACTED]  
Recebi a 1ª via, nesta data.

Rio Brilhante, MS, 04, Abril, 2016



## NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

EMPREGADOR	USINA ELDORADO S/A		
ENDEREÇO	ROD MS 145 KM 49 FAZ SÃO PEDRO		
CNPJ/CEI/CPF	[REDACTED]	CNAE	0113-0/00
TELEFONE	[REDACTED]	E-MAIL	

Fica essa empresa notificada para, nos termos do disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 630 da Consolidação das Leis do Trabalho, apresentar na forma, dia, hora e local abaixo indicados, os documentos referidos nos itens a seguir discriminados, sob pena de autuação em conformidade com a legislação vigente:

1. Contratos de Parceria Agrícola, vigentes na competência abril/2016, celebrados para fins de cultivo de cana-de-açúcar;
2. Contratos de Subparceria Agrícola, vigentes na competência abril/2016, celebrados para fins de cultivo de cana-de-açúcar;
3. Contratos de Fornecimento de Cana-de-Açúcar vigentes na competência abril/2016;
4. Documento/declaração contendo a área de cana-de-açúcar de cultivo e colheita próprios;
5. Total de cana-de-açúcar (em toneladas), processada no complexo industrial situado no endereço supra, na competência março/2016.

Os documentos e informações indicados acima poderão ser encaminhados, preferencialmente, no formato digital, no endereço eletrônico [REDACTED] ou, alternativamente, ser encaminhados através de cópias ou formato digital, para o seguinte endereço:

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO – MS**  
**RUA 13 DE MAIO, 3214, CENTRO, CAMPO GRANDE – MS, CEP 79.002-356.**

**PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 13-04-2016 – 14:30 HS.**

Local e data da emissão da notificação: CAMPO GRANDE/MS, 08 de abril de 2016.

**ENCAMINHADA VIA E-MAIL**

Recebi a 1ª via, nesta data.

Campo Grande, MS, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



## NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

EMPREGADOR	USINA ELDORADO S/A		
ENDEREÇO	ROD MS 145 KM 49 FAZ SÃO PEDRO		
CNPJ/CEI/CPF	[REDACTED]	CNAE	0113-0/00
TELEFONE	[REDACTED]	E-MAIL	

Fica essa empresa notificada para, nos termos do disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 630 da Consolidação das Leis do Trabalho, apresentar na forma, dia, hora e local abaixo indicados, os documentos referidos nos itens a seguir discriminados, sob pena de autuação em conformidade com a legislação vigente:

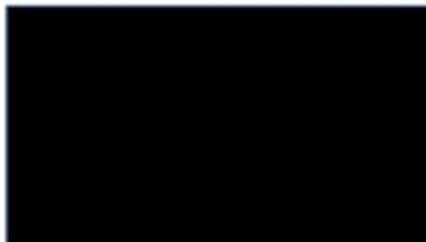
1. Contratos de Parceria Agrícola, vigentes na competência abril/2016, celebrados para fins de cultivo de cana-de-açúcar;
2. Contratos de Subparceria Agrícola, vigentes na competência abril/2016, celebrados para fins de cultivo de cana-de-açúcar;
3. Contratos de Fornecimento de Cana-de-Açúcar vigentes na competência abril/2016;
4. Documento/declaração contendo a área de cana-de-açúcar de cultivo e colheita próprios;
5. Total de cana-de-açúcar (em toneladas), processada no complexo industrial situado no endereço supra, na competência março/2016.

Os documentos e informações indicados acima poderão ser encaminhados, preferencialmente, no formato digital, no endereço eletrônico [REDACTED] ou, alternativamente, ser encaminhados através de cópias ou formato digital, para o seguinte endereço:

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO – MS**  
**RUA 13 DE MAIO, 3214, CENTRO, CAMPO GRANDE – MS, CEP 79.002-356.**

**PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 22-04-2016 – 14:30 HS.**

Local e data da emissão da notificação: CAMPO GRANDE/MS, 18 de abril de 2016.



Recebi em 1 via, nesta data.  
Rio Brillante, MS, 18, Abril, 2016



## NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

EMPREGADOR	USINA ELDORADO S/A		
ENDEREÇO	ROD MS 145 KM 49 FAZ SÃO PEDRO, ZONA RURAL, RIO BRILHANTE, MS, 79130-000		
CNPJ/CEI/CPF		CNAE	0113-0/00
TELEFONE		E-MAIL	

Considerando a necessidade de obtenção de informações acerca das áreas em que são produzidas a matéria prima para utilização no complexo industrial da empresa, com vistas à conclusão do procedimento fiscal iniciado no dia 04-04-2016;

Considerando os termos dos autos de infração nº 20.892.335-7 e nº 20.903.579-0, lavrados pela não apresentação de documentos e informações, que a princípio estariam protegidos por cláusulas de confidencialidade;

Fica essa empresa notificada para, nos termos do disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 630 da Consolidação das Leis do Trabalho; apresentar na forma, dia, hora e local abaixo indicados, as informações referidas nos itens a seguir discriminados, sob pena de autuação em conformidade com a legislação vigente:

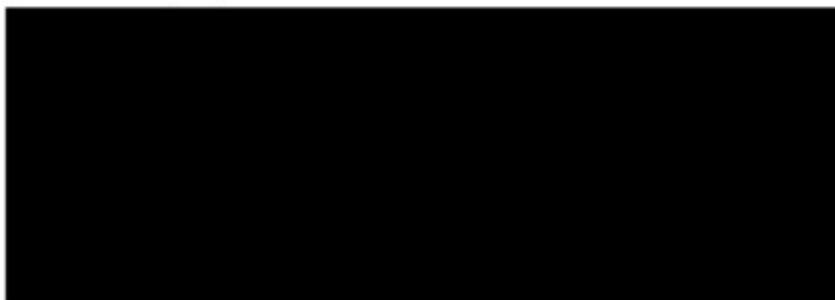
1. Informações relativas ao quantitativo das áreas de cultivo de cana de açúcar, com a indicação da denominação das propriedades, que foram utilizadas para o fornecimento de matéria prima para a indústria - safra 2015/2016, discriminando-se em áreas próprias, áreas de fornecedores e áreas de sub-parceiros;
2. Informações referentes ao quantitativo das áreas integrantes da FAZENDA SANTO ANTONIO, município de Rio Brilhante, MS, que foram objeto de contratos de sub-parceria, bem como aquelas em que a própria notificada realiza o processo de cultivo da cana-de-açúcar;
3. Informações quanto ao montante de cana-de-açúcar (em toneladas), processada no complexo industrial - safra 2015/2016, discriminando-se a procedência (área de operação própria-em parceria, área de fornecedores e áreas de subparcerias);
4. Relação nominal dos trabalhadores em atividade na empresa, com a informação da data de admissão e função;

### LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES:

RODOVIA MS 45, FAZ SÃO PEDRO, ZONA RURAL, RIO BRILHANTE, MS

### DATA PARA APRESENTAÇÃO: 31-05-2016 – 10:00 HS.

Local e data da emissão da notificação: RIO BRILHANTE/MS, 30 de maio de 2016.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região - Campo Grande

NF 000237.2016.24.000/1

**ATA DE AUDIÊNCIA n.º 11714.2016**

Aos 05 de abril de 2016, às 16h10min, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, situada na rua Pimenta Bueno nº 139, Bairro Amambai, Campo Grande (MS), presente o(a) PROCURADOR DO TRABALHO,

[REDACTED] compareceu(ram), mediante prévia convocação, [REDACTED]

[REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] - Ministério da Aeronáutica e do CPF nº [REDACTED] brasileiro, casado, [REDACTED]

assistido pelo Dr. [REDACTED]

[REDACTED] neste ato representada pelo Sr. [REDACTED]

72, brasileiro, solteiro, com [REDACTED]

[REDACTED] a fim de prestar(em) esclarecimentos no âmbito do procedimento investigatório acima epigrafado.

Participaram também da audiência o Auditor-Fiscal do Trabalho

[REDACTED] e o Auditor-Fiscal do Trabalho

Iniciada a audiência, o Procurador do Trabalho e o Auditor Fiscal do Trabalho [REDACTED] expuseram a situação encontrada na data de ontem no alojamento da Fazenda Santo Antonio, em Rio Brilhante-MS, onde 44 (quarenta e quatro) trabalhadores indígenas foram encontrados em situação de indignidade, pelo que foi providenciado o resgate de todos.

Esclareceu o Procurador do Trabalho que o objetivo da presente audiência é a formulação dos vínculos trabalhistas, sua rescisão e o pagamento de verbas rescisórias aos trabalhadores envolvidos, além de dano moral individual, em virtude da situação de degradância a que estavam submetidos, montante que chega a R\$ 110.484,00 (cento e dez mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), conforme

O pagamento estaria previsto para o dia 14 de abril de 2016.

O Auditor Fiscal do Trabalho e o Procurador do Trabalho ainda salientaram o entendimento de que tanto a Usina Eldorado S.A., quanto o Sr. [REDACTED] têm responsabilidade pelo pagamento dos trabalhadores, que, no fim das contas, estavam trabalhando para o último, contratado pelo anterior, que, por sua vez, possui contrato de fornecimento de 100% (cem por cento) da produção de cana da área fiscalizada para a Usina.

Não foi possível firmar Termo de Ajuste de Conduta com nenhum dos três presentes.

O Sr. [REDACTED] informa que teve o contrato com a Usina Eldorado rescindido na data de ontem e, por isso, não tem mais motivo para firmar TAC.

A Usina Eldorado diz que não tem responsabilidade, porque fez um contrato civil de compra e venda com o Sr. [REDACTED] não tendo que arcar com as verbas trabalhistas, que inclusive foram criadas por um terceiro, que não o Sr. [REDACTED]. Salienta que, inclusive, rescindiu o contrato na data de ontem com o Sr. [REDACTED] após tomar conhecimento dos fatos, pelos Auditores-Fiscais do Trabalho.

O Sr. [REDACTED] também diz que não pode se comprometer no momento com o pagamento do valor apresentado na audiência.

O Auditor-Fiscal do Trabalho [REDACTED] então informou que, de qualquer modo, comparecerá, no dia 14 de abril de 2016, a partir das 13:00 horas, no Sindicato Rural de Caarapó, situado na Rua Presidente Vargas, nº 575, a fim de entregar as guias do seguro-desemprego aos trabalhadores envolvidos, sendo que, caso o Sr. [REDACTED] ou a Usina Eldorado queiram comparecer, para providenciar o pagamento das verbas aos trabalhadores, podem fazê-lo.

O Procurador do Trabalho disse que aguardará o desenrolar dos acontecimentos e o relatório do Ministério do Trabalho e Emprego, para tomar as medidas judiciais que entende pertinentes, as quais dependem se haverá ou não pagamento aos trabalhadores das verbas que entende devidas.

Observe-se que o presente procedimento administrativo constitui PROCEDIMENTO ELETRÔNICO, devendo, dessa forma, quaisquer manifestações e documentos serem apresentados por meio do serviço de peticionamento

eletrônico do MPT, acessível, via internet, no portal da Procuradoria, no endereço [REDACTED] Pelo serviço de peticionamento eletrônico pode-se, sem a necessidade de uso de papel, peticionar com assinatura eletrônica, consultar a tramitação de procedimentos e acompanhar o andamento de requerimentos realizados.

A ata desta audiência estará disponível para consulta externa pelo sistema de peticionamento eletrônico do MPT, acessível pelo endereço [www.prt24.mpt.mp.br](http://www.prt24.mpt.mp.br).

Nada mais havendo a acrescentar, foi encerrada a audiência às 17h40min, da qual foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

[REDACTED]

Procurador(a) do Trabalho

[REDACTED]

[REDACTED]